



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
CNPJ Nº 04.005.179/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 738, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Departamento de controle interno da Câmara Municipal de Feijó, instituindo o cargo comissionado que especifica do Poder Legislativo de Feijó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ - ACRE, no uso de suas atribuições legais etc. Faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ELE Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica criado na Estrutura Organizada Básica da Câmara Municipal de Feijó, o DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO, subordinado à Presidência da Câmara.

Art. 2^o - O Departamento é constituído pela seguinte Unidade:

1 - Setor de Controle Interno;

§ 1^o. Para o setor de controle interno fica instituído o cargo de controlador interno que deverá ser preenchido por profissionais devidamente habilitado com formação mínima de ensino médio completo.

§2^o são atribuições do controlador interno:

a) - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

b) - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

c) - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

d) - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

e) - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

f) - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

g) - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

h) - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

i) - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

j) - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

k) - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

l) - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais, respectivamente;

m) - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
CNPJ Nº 04.005.179/0001-20

n) – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado.

o) – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 3º - A remuneração do Cargo de controlador interno será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 4º - O Quadro de Lotação de servidor do controlador será definido pelo Presidente do Poder Legislativo de Feijó, atendendo a natureza e o volume dos trabalhos desenvolvidos.

Art 5º - As despesas decorrentes da estruturação e fundamento do Departamento de controladoria interna correrão conta dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Feijó

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Feijó – AC, 14 de Junho de 2017.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

